

V - identificar as situações em que há necessidade e possibilidade de alteração de jurisprudência desfavorável ao Estado de Goiás, suas autarquias e suas fundações, bem como adotar as providências para que haja a superação da jurisprudência vigente;

VI - auxiliar na triagem das intimações e das demais comunicações processuais e propor atuações estratégicas às unidades de sua gerência e ao NCD, para racionalizar o trabalho;

VII - gerenciar a realização das sustentações orais e dos despachos com membros e servidores do Poder Judiciário, conforme for o caso;

VIII - gerenciar o equilíbrio de tarefas entre as unidades de sua gerência; e

IX - monitorar os afastamentos dos integrantes de sua gerência.

TÍTULO XI DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 70. A PGE atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental e seguirá os princípios da gestão por resultados.

§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e pelo empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º As ações decorrentes das atividades da PGE deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ocasionar a agregação de valor, bem como deverão ser pautadas pela gestão da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos, acordos, convênios, ajustes, parcerias e instrumentos congêneres são de competência dos seus respectivos gestores.

Art. 72. Este Regulamento apresenta a estrutura organizacional da PGE, compatível com as atribuições dos órgãos de execução de atividades finalísticas previstas nas Portarias nº 30, de 2023, e nº 95, de 13 de março de 2023, em consonância com a regulamentação exigida nos arts. 15, § 3º, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 2006, alterada pela Lei Complementar estadual nº 174, de 30 de junho de 2022.

Art. 73. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Procurador-Geral do Estado e, quando for necessário, mediante a atualização deste Decreto.

Protocolo 471076

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em razão do que consta do Processo nº 20200003012826, sobretudo do Despacho nº 745/2024/CGF/PM, da Seção de Recrutamento e Seleção de Pessoal do CGF, e do Ofício nº 77.959/2024/PM, do Comandante-Geral da PM, e da Retificação do Resultado Final de 7 de dezembro de 2020, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 3, de 17 de outubro de 2012, para o cargo efetivo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações de HEBERT FERRO MONTEIRO, Radiologista, RG nº *11126*/SSP-GO; LARISSA MESQUITA CUNHA, Clínico Geral, RG nº *36400*/DGPC-GO; LORENA FERREIRA DE LIMA, Clínico Geral, RG nº *52409*/SPTC-GO e VIRGÍNIA MORAIS ROCHA, Odontopediatria, RG nº *159257-173642*/SSP-GO.

Art. 2º Retificar o Anexo Único do Decreto de 27 de junho de 2024 publicado nas páginas 2 e 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.316 do mesmo dia, sob o protocolo nº 469945, o qual passa a vigorar conforme o Anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 27 de junho de 2024.

Goiânia, 2 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

NOMEADOS PARA O CARGO EFETIVO DE SEGUNDO-TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - QOSPM

SEGUNDO-TENENTE QOSPM - MÉDICO

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	IDENTIDADE	CLASS.
1	HEITOR ALVES ROCHA	CLÍNICA GERAL	*37789*/SSP-GO	5



SUPLEMENTO

SEGUNDO-TENENTE QOSPM - ODONTÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	IDENTIDADE	CLASS.
1	HELDER RODRIGUES BINO JÚNIOR	ENDODONTISTA	*66594*/PC-PA	3
2	HELDER FERNANDES DE OLIVEIRA	ENDODONTISTA	*09583*/DGPC-GO	4
3	MARCELO SHIN ITI GONDO RIBEIRO	PERIODONTISTA	*75052*/DGPC-GO	3
4	DENISE TAVARES DE MORAIS	PERIODONTISTA	*25732*/DGPC-GO	4
5	FLÁVIA LARA RODRIGUES LOPES	ODONTOPEDIATRA	*024708/SSP-GO	3
6	SAMARA TOSTES PEIXOTO PRIETO	PERIODONTISTA	*79886*/SSP-DF	5
7	LORENA PIRES CARNEIRO	CLÍNICO GERAL	*74585*/DGPC-GO	10
8	WANESSA HELENA INÁCIO DA SILVEIRA GOMIDES	ODONTOPEDIATRA	*76463*/DGPC-GO	4
9	DANIELA ALEXANDRA DE ALMEIDA	CLÍNICO GERAL	*0497537*/SSP-SP	11
10	LAIANA CRISTINA GOMES MATIAS	CLÍNICO GERAL	*70894*/DGPC-GO	12
11	ALINE GRATIERI COSTA	CLÍNICO GERAL	*12946*/SPTC-GO	13
12	RENATA LÚCIA REIS	CLÍNICO GERAL	*71410*/DGPC-GO	14

Protocolo 471078

Referência: Processo nº 202000022030491

Interessado: Murilo Moreira de Oliveira

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 504/2024

Consoante a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Parecer Jurídico nº 104/2024/PR/SGG (SEI nº 61099622), recebo os embargos de declaração opostos por MURILO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº *** 805.791-**, Gestor de Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria-Geral de Governo - SGG, na época dos fatos lotado no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, em face do Despacho do Governador (SEI nº 57506606). No mérito, nego-lhe provimento.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEAD e à SGG, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de julho de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 471075

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

EXTRATO NOTA DE EMPENHO

Publica-se o extrato de nota de empenho oriundo do pregão nº 2/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atender as demandas dos entes consorciados.

Processo 04029-00000081/2023-11 - TO			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
183.002	Grupo 2 - R. Estadual	WL PHARMA	R\$ 666,00
183.003	Grupo 1B - R. Federal	ONCO PROD	R\$ 16.994,40
183.004	Grupo 1B - R. Federal	WL PHARMA	R\$ 26.325,60
183.005	Grupo 2 - R. Estadual	UNIQUE	R\$ 323,40
183.006	Grupo 2 - R. Estadual	CRISTALIA	R\$ 528,00
183.007	Grupo 2 - R. Estadual	ELLO DISTRIBUIDORA	R\$ 1.006,00
183.008	Grupo 2 - R. Estadual	CIENTIFICA	R\$ 134,40
TOTAL			R\$ 45.977,80

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 470916